



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

LEI Nº 242/2013, de 07 de maio de 2013.

**EMENDA À LEI Nº 122/2005, EM QUE ALTERA,
SUPRIME E ACRESCENTAM ARTIGOS, INCISOS E
ALÍNEAS À LEI Nº 122/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande de Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei nº 122/2005:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com modificações nos Incisos X, XIII e XIV.

IX –.....

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

XI –.....

XII –.....

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

Art. 2º - Acrescenta-se os Incisos X-A, XIII-A, XIII-B e XIV-B, ao Art. 2º, da Lei nº 122/2005, com seguinte denominação:

X –.....

X-A – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,

XIII –.....

XIII-A – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

XIII-B – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,

XIV –.....

**XIV-B – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 3º - A Seção X, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

.....

SEÇÃO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Art. 12, da lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.12** - A Secretaria Municipal de Administração, de que trata o Inciso X, do Art. 2º, da Lei nº 122/2005, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal e tem como objetivo a centralização do Sistema Municipal de Administração, com vistas a promoção, qualificação e valorização dos servidores e do controle, distribuição, guarda e conservação dos materiais a serem adquiridos do Poder Executivo do Município e constituir-se-á de:”

I – DIVISÃO DE PESSOAL;

II – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 5º - Acrescenta-se à Seção X-A do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte denominação:

SEÇÃO X-A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - Acrescenta-se o Art. 12-A, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para a manutenção da Secretaria Municipal de Finanças que trata o “Caput” deste, remaneja-se da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no montante no valor de 60.000,00 (*Sessenta mil reais*), para a Secretaria Municipal de Finanças, a qual será classificada orçamentariamente da seguinte forma: Unidade Orçamentária 0214, Secretaria Municipal de Finanças - Projeto Atividade 2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, e o citado valor será detalhado nos elementos de despesas a seguir.

Órgão: 2 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária: 0214 – Secretaria Municipal de Finanças			
Projeto Atividade: 2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças			
ELEMENTO DE DESPESAS	NATUREZA DAS DESPESAS	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		52.000,00
3.1.90.09.00	SALARIO FAMILIA	500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	28.000,00	
3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	1.600,00	
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FGTS	500,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

3.1.90.13.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PASEP	400,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
3.3.90.30.05	MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS	4.000,00	
3.3.90.30.08	MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	3.500,00	
3.3.90.30.10	MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE	4.000,00	
3.3.90.30.14	MATERIAIS DE CONSUMO PROCESSAMENTO DADOS	1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	3.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	5.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		8.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	
TOTAL			60.000,00

“**Art. 12-A** – A Secretaria Municipal de Finanças, de que trata o Inciso X-A, do Art. 2º, desta Lei, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo acompanhar a execução financeira refere ao controle financeiro e de fluxo de caixa e a efetivação de pagamento, com base no calendário de desembolso, planejamento e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, observando as normas vigentes, constituindo-se da seguinte estrutura:”

I. - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO;

II. - DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - O Art. 2º, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com modificações no Inciso XIII e a adição dos Incisos XIII-A e XIII-B.

XII –.....

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

Art. 8º - A Seção XIII, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

.....

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Art. 28, da lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A Secretaria Municipal de Educação, de que trata o Inciso XIII, do Art. 2º, desta Lei, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo oferecer ensino gratuito e universal a todos a população residente, obrigatoriamente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com apoio dos Governos Federal e Estadual e/ou em parceria com outros municípios, constituindo-se da seguinte estrutura:

I – Núcleo do Ensino Fundamental;

II – Núcleo de Educação Infantil;

III – Divisão de Apoio Administrativo;

IV – Divisão de Acompanhamento e Controle do Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 10 - Acrescenta-se à Seção XIII-A do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte denominação:

SEÇÃO XIII-A
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 - Acrescenta-se o Art. 28-A, à Lei nº 122/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura que trata o “Caput” deste, remaneja-se da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos no montante no valor de 100.000,00 (*Cem mil reais*), para a Secretaria Municipal de Cultura, a qual será classificada orçamentariamente da seguinte forma: Unidade Orçamentária 0215, Secretaria Municipal de Cultura - Projeto Atividade 2.032– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, e o citado valor será detalhado nos elementos de despesas a seguir.

Órgão: 2 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária: 0215 – Secretaria Municipal de Cultura			
Projeto Atividade: 2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura			
ELEMENTO DE DESPESAS	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		90.000,00
3.1.90.09.00	SALARIO FAMILÍA	500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	43.500,00	
3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	9.500,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00	
3.3.90.30.05	MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS	4.000,00	
3.3.90.30.08	MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	6.000,00	
3.3.90.30.10	MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE	8.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	6.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	10.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
TOTAL			100.000,00

“**Art. 28-A** – A Secretaria Municipal de Cultura, de que trata o Inciso XIII-A, do Art. 2º, desta Lei, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo acompanhar e executar Projetos de preservação da Cultura, objetivando incentivar a leitura, a arte e a integração social, entre os grupos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, constituindo-se da seguinte estrutura:”

I. - DIVISÃO DE CULTURA E ARTE;

II. - SEÇÃO DE CULTURA E ARTE;

Art. 12 - Acrescenta-se à Seção XIII-B do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte denominação:

SEÇÃO XIII-B
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Art. 13 - Acrescenta-se o Art. 28-B, à Lei nº 122/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para a manutenção da Secretaria Municipal de Esporte que trata o “Caput” deste, remaneja-se da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos no montante no valor de 100.000,00 (*Cem mil reais*), para a Secretaria Municipal de Esporte, a qual será classificada orçamentariamente da seguinte forma: Unidade Orçamentária 0216, Secretaria Municipal de Esporte - Projeto Atividade 2.033– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, e o citado valor será detalhado nos elementos de despesas a seguir.

Órgão: 2 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária: 0216 – Secretaria Municipal de Esporte			
Projeto Atividade: 2.033– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte			
ELEMENTO DE DESPESAS	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		65.000,00
3.1.90.09.00	SALARIO FAMÍLIA	500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	32.000,00	
3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	6.500,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	500,00	
3.3.90.30.05	MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS	4.000,00	
3.3.90.30.08	MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	2.500,00	
3.3.90.30.10	MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE	8.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	5.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		35.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
TOTAL			100.000,00

“**Art. 28-B** – A Secretaria Municipal de Esporte, de que trata o Inciso XIII-B, do Art. 2º, desta Lei, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo a promoção do Esporte e do Lazer através do acompanhamento e execução de Projetos para ampliação e melhoramento das atividades esportivas trazendo saúde e formação a todos os praticantes de atividades esportivas como os grupos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, constituindo-se da seguinte estrutura:”

- I. - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER;
- II. - SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER;

Art. 14 - O Art. 37, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com modificações no Inciso XIV e a adição do Inciso XIV-B.

XIII-B –.....

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

Art. 15 - A Seção XIV, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SEÇÃO XIII-B

SEÇÃO XIV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 16 - O Art. 37, da lei nº 122/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – A Secretaria Municipal de Transportes, de que trata o Inciso XIV, do Art. 2º, desta Lei, órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo planejar, coordenar e executar as atividades relativas a manutenção e conservação dos transportes, no município, constituindo-se da seguinte estrutura:

- I – DIVISÃO DE TRANSPORTES;
- II – SEÇÃO DE TRANSPORTES;

Art. 17 - Acrescenta-se à Seção XIV-B do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 122/2005, com a seguinte denominação:

SEÇÃO XIV-B
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18 - Acrescenta-se o Art. 37-B, à Lei nº 122/2005, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para a manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que trata o “*Caput*” deste, remaneja-se da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no montante no valor de 610.000,00 (*Seiscentos e dez mil reais*), para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual será classificada orçamentariamente da seguinte forma: Unidade Orçamentária 0217, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Projeto Atividade 2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e o citado valor será detalhado nos elementos de despesas a seguir.

Órgão: 2 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária: 0217 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
ELEMENTO DE DESPESAS	NATUREZA DA DESPESA	DESDOBRAMENTO	TOTAL
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		184.000,00
3.1.90.09.00	SALARIO FAMÍLIA	800,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PC	100.000,00	
3.1.90.13.02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS	22.600,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL	3.600,00	
3.3.90.30.05	MATERIAIS DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS	10.000,00	
3.3.90.30.08	MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS	8.000,00	
3.3.90.30.10	MATERIAIS DE CONSUMO EXPEDIENTE	15.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	10.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	14.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		426.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00	
TOTAL			610.000,00

“**Art. 37-B** – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que trata o Inciso XIV-B, do Art. 2º, desta Lei, é órgão de assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por objetivo planejar, coordenar e executar as atividades relativas a obras públicas e serviços referentes à limpeza pública urbana, manutenção e conservação da iluminação pública, como coleta de lixo, manutenção de esgotos e de prédios públicos municipais, constituindo-se da seguinte estrutura:”

- I. - DIVISÃO DE OBRAS;
- II. - SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS;

Art. 19 – A presente Emenda não atrai novas despesas haja vista que todas as dotações, são por remanejamento das dotações já presente na LOA-2013.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor, após a sua sanção e publicação pelo Poder Executivo e sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de maio de 2013.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Hermengildo Herculano da Costa
SEC. MUL. DE ADM. E FINANÇAS